

CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A.

CNPJ nº 15.114.494/0001-02

NIRE 35.300.415.990

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2023**

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 30 de outubro do ano de 2023, às 9h00 horas, na sede social da Coordenador Logística e Infraestrutura S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Torre B, 5º andar, salas 5117, 5119 e 5133, Vila Olímpia, CEP 04543-011, com possibilidade de participação remota por videoconferência, nos termos do Artigo 10, Parágrafo 3º do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em face da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do Artigo 7º, Parágrafo 2º do Estatuto Social, que assinaram, nos termos do artigo 127 da Lei das Sociedades por Ações, o "*Livro de Presença de Acionistas da Corredor Logística e Infraestrutura S.A.*", o qual se encontra devidamente arquivado na sede da Companhia.

3. MESA: Presidente da Mesa: Sr. Fernando Lima Rocha Lohmann; Secretário da Mesa: Sr. Mauro André Mendes Finatti.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a alteração do endereço da sede da Companhia, com a consequente alteração do artigo 2º. do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** consolidação do Estatuto Social; e **(iii)** autorização e ratificação da prática, pela Administração da Companhia, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores e/ou seus representantes, de todos e quaisquer atos e documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações acima

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia Geral, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, declarações de voto, dissidências ou protestos, os acionistas, deliberaram:

5.1. Alterar a sede social da companhia **da** Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Torre B, 5º andar, salas 5117, 5119 e 5133, Vila Olímpia, CEP 04543-011 **para** Av. das Nações Unidas, nº 10989- Conjunto 142- Brooklin Paulista, São Paulo - SP, CEP: 04578-900;

- 5.2.** Devido à deliberação do tópico anterior, fica alterado o art. 2 do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2 A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 10989- Conjunto 142- Brooklin Paulista, São Paulo - SP, CEP: 04578-900, podendo criar, transferir, bem como extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos, lojas ou representações, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro, quando as conveniências sociais o indicarem, por deliberação da Diretoria, que fixará as dotações de capital necessárias, de acordo com as disposição legais vigentes.

- 5.3. Aprovar** a consolidação a consolidação do estatuto social da Companhia, em razão das alterações acima mencionadas, que passa a vigor nos termos do Anexo à presente ata.

- 5.4. Aprovar** que a Administração da Companhia pratique direta ou indiretamente por meio de seus procuradores e/ou seus representantes, de todos e quaisquer atos e documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado ou deliberado, o Sr. Presidente encerrou a Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. **Mesa:** Sr. Fernando Lima Rocha Lohmann, Presidente da Mesa; Sr. Mauro André Mendes Finatti, Secretário da Mesa. **Acionistas Presentes:** PE SOPP Fundo de Investimento em Participações II Multiestratégia Investimentos no Exterior, SOPP INFRA I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Brasil Terminais Logísticos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de outubro de 2023.

Mesa:

Fernando Lima Rocha Lohmann
Presidente da mesa

Mauro André Mendes Finatti
Secretário

(página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A. realizada em 30 de outubro de 2023)

Acionistas:

**PE SOPP FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES II MULTIESTRATÉGIA
INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

Flavia Andraus Troyano
Diretora

Gustavo Nickel Buffara de Freitas
Diretor

**SOPP INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

Flavia Andraus Troyano
Diretora

Gustavo Nickel Buffara de Freitas
Diretor

(página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A. realizada em 30 de outubro de 2023)

**BRASIL TERMINAIS LOGÍSTICOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

p. BTG PARTICIPAÇÕES SERVIÇOS FINANCEIROS S/A DTVM

Administradora

Carlos Bernardo de Sá Kessler

Camile Meirelles Lavinias Savi Ferreira

ANEXO I

CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A.

CNPJ nº 15.114.494/0001-02

NIRE 35.300.415.990

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2023**

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURAS.A.
CNPJ nº 15.114.494/0001-02
NIRE 35.300.415.990

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Corredor Logística e Infraestrutura S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 10989, Conjunto 142, Brooklin Paulista, São Paulo - SP, CEP: 04578-900, podendo criar, transferir, bem como extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos, lojas ou representações, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro, quando as conveniências sociais o indicarem, por deliberação da Diretoria, que fixará as dotações de capital necessárias, de acordo com as disposições legais vigentes.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: **(a)** exploração de serviços auxiliares aos transportes aquaviários; **(b)** serviços auxiliares ao transporte rodoviário de cargas em geral; **(e)** serviços auxiliares ao transporte de cargas em geral (logística de transporte ou agente de transportadoras); **(d)** agenciamento marítimo e operador portuário; **(e)** serviços de depósito; **(f)** logística de depósito; **(g)** consultoria de transportes em geral, **(h)** comércio atacadista de soja, milho e trigo; **(i)** constituir ou participar, sob qualquer modalidade, de outras sociedades, consórcios ou entidades, cujos objetos sociais sejam direta ou indiretamente, vinculados, acessórios ou instrumentais ao objeto da Sociedade; e **(j)** administração de bens próprios.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$716.604.454,00 (setecentos e dezesseis milhões, seiscentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em: **(i)** 247.652.018 (duzentas e quarenta e sete milhões, seiscentas e cinquenta e duas mil e dezoito) ações ordinárias, todas nominativas, e sem valor nominal ("Ações Ordinárias"); e **(ii)** 11.239.603 (onze milhões, duzentas e trinta e nove mil, seiscentas e três) ações preferenciais, todas nominativas, com valor nominal de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) ("Ações Preferenciais").

Parágrafo 1º. As Ações Ordinárias terão as seguintes características:

- a) Direito a Voto: Cada Ação Ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral; e
- b) Dividendos: As Ações Ordinárias garantirão aos seus titulares o direito de participar dos dividendos da Companhia, *pari passu* com as demais Ações Ordinárias e após o pagamento dos Dividendos Prioritários (conforme abaixo definido) das Ações Preferenciais.

Parágrafo 2º. As Ações Preferenciais terão as seguintes características:

- a) Prioridade no recebimento de Dividendos: As Ações Preferenciais garantirão aos seus titulares a prioridade no recebimento de dividendos fixos e cumulativos anuais, calculados com base na variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou índice de inflação que o substituir, acrescido de um *spread* de 10% (dez por cento) ao ano, incidentes sobre o valor nominal das Ações Preferenciais, sem direito a participar das distribuições do lucro remanescente da Companhia (“Dividendos Prioritários”);
- b) Prioridade no reembolso de capital: As Ações Preferenciais terão prioridade no reembolso de capital, seja decorrente de amortização das ações ou da liquidação da Companhia, sobre as Ações Ordinárias e quaisquer outras ações ou títulos com direito a voto emitidos pela Companhia;
- c) Direito a Voto: As Ações Preferenciais terão direito a voto restrito, apenas para as matérias descritas no Parágrafo 6º do Artigo 10 deste Estatuto Social;
- d) Resgate: As Ações Preferenciais poderão ser resgatadas, a critério exclusivo da Companhia, após 14 de novembro de 2031, por um preço por ação igual ao valor nominal das Ações Preferenciais acrescido de quaisquer Dividendos Prioritários não pagos. Para evitar dúvidas, serão considerados como Dividendos Prioritários não pagos, **(i)** o montante do Dividendo Prioritário calculado com referência ao exercício social em curso no momento do resgate. i.e., calculados, *pro rata*, entre o último dia do exercício social anterior e a data que o resgate for aprovado; e **(ii)** descontados de qualquer Dividendo Prioritário, desde que referentes ao exercício social em curso, efetivamente declarados e distribuídos durante o exercício social em curso na data de aprovação do resgate. O preço do resgate será pago aos titulares das Ações Preferenciais, obrigatoriamente, na data de sua aprovação em Assembleia Geral, sendo o referido pagamento condição para a eficácia do respectivo resgate. Não será admitido o resgate de parte das Ações Preferenciais, devendo obrigatoriamente ser realizado com relação a todas as Ações Preferenciais emitidas pela Companhia;

- e) Conversão em Ações Ordinárias: As Ações Preferenciais serão conversíveis em Ações Ordinárias após 14 de novembro de 2032, a critério dos titulares das Ações Preferenciais, observada a relação de troca obtida pela divisão **(i)** do valor nominal das Ações Preferenciais acrescido de quaisquer Dividendos Prioritários não pagos (calculados na forma da alínea anterior); **(ii)** pelo valor justo de mercado por Ação Ordinária (que, para fins de tal cálculo, será atribuído exclusivamente às Ações Ordinárias); não será admitida a conversão de parte das Ações Preferenciais, devendo obrigatoriamente ser realizada com relação a todas as Ações Preferenciais emitidas pela Companhia, desde que deliberado pela maioria dos titulares de Ações Preferenciais pela conversão; e
- f) Exclusão de Direito de Preferência: As Ações Preferenciais não terão direito de preferência nos aumentos de capital da Companhia decorrentes da capitalização de lucros ou reservas.

Parágrafo 3º. As ações preferenciais sem direito a voto não poderão representar mais do que 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas pela Companhia, podendo a Companhia aumentar o número das ações preferenciais, mesmo sem guardar proporção com as demais espécies de ações existentes, bem como aumentar o número de ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais.

Parágrafo 4º. A Companhia poderá, mediante autorização da Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, para posterior alienação, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 5º. Caso a Companhia venha a solicitar, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), registro de emissor de valores mobiliários na categoria "A" cumulado com pedido de listagem, ou conversão de registro de emissor de valores mobiliários da categoria "B" para a categoria "A" cumulado com pedido de listagem, a Companhia deverá aderir aos segmentos especiais listagem do Nível 1, Nível 2 ou Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

Parágrafo 6º. É vedada a criação de uma ou mais classes de ações ordinárias com atribuição de voto plural.

Parágrafo 7º. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º. Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á: **(i)** ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias atribuídas por lei, notadamente as previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e **(ii)** extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social ou a lei, assim exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social e da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e nas demais regulamentações aplicáveis, a Assembleia Geral será convocada mediante a publicação do correspondente edital de convocação, considerando o prazo e as demais disposições estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. Será dispensada a convocação prévia da Assembleia Geral se presentes todos os acionistas.

Artigo 8º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer Conselheiro, quando julgarem conveniente ou necessário, ou a pedido de qualquer acionista (devendo a referida convocação incluir a data hora e local para realização da assembleia, e a ordem do dia a ser discutida). A Ordem do dia deverá especificar, em detalhamento razoável, todas as matérias a serem submetidas à discussão e aprovação, ressalvado que referências genéricas como "matérias gerais de interesse da Companhia e suas Subsidiárias" ou "outros" serão proibidas. Conforme aplicável, os acionistas deverão receber a documentação de suporte para os itens da ordem do dia juntamente com os editais de convocação, os quais também serão disponibilizados na sede social da Companhia quando da divulgação dos editais de convocação.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações emitidas com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes, nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este vier a indicar, acionista ou não, e, na ausência do Presidente do Conselho de Administração, por qualquer membro do Conselho de Administração apontado pelo acionista que tenha indicado o Presidente do Conselho de Administração e, caso esse acionista não esteja presente, por qualquer pessoa indicada pelos acionistas representando a maioria das ações presentes na respectiva Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na

qualidade de secretário (que poderá ou não ser acionista ou membro da administração), sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas.

Artigo 9º. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, é de competência exclusiva da Assembleia Geral:

- (i)** tomar, anualmente, as contas dos administradores e examinar, discutir e votar o balanço patrimonial, demonstração do resultado e outras demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia, bem como deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos (em excesso ao dividendo mínimo obrigatório), ainda que intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia, balanços semestrais, trimestrais ou mensais;
- (ii)** nomear, eleger e destituir os membros do Conselho de Administração da Companhia, inclusive o seu Presidente;
- (iii)** nomear, eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, quando aplicável;
- (iv)** definir a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, bem como definir, conforme o caso, a participação dos administradores nos lucros da Companhia, observados os limites do artigo 152, §2º da Lei das Sociedades por Ações;
- (v)** deliberar sobre a alteração do Estatuto Social, inclusive sobre o aumento ou redução de capital social da Companhia;
- (vi)** deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social da Companhia;
- (vii)** deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, ou qualquer outra forma de reorganização societária que a envolva, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades;
- (viii)** deliberar sobre a emissão de ações e seu respectivo preço;
- (ix)** solicitar, perante a CVM, registro de emissor de valores mobiliários na categoria "A" ou o fechamento de capital e/ou a listagem das ações da Companhia perante a B3;

- (x)** deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, quaisquer títulos/valores mobiliários conversíveis em ações, com ou sem garantias reais, e seus respectivos preços;
- (xi)** aprovação e/ou alteração da política da Companhia para distribuição de recursos aos seus acionistas, incluindo por meio do pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio, reduções de capital, resgate e qualquer outra operação que resulte no pagamento de valores pela Companhia a seus acionistas, seja em dinheiro ou em bens;
- (xii)** deliberar sobre o resgate, reembolso, amortização, desdobramento, grupamento ou a recompra, para manutenção em tesouraria, de ações ou quaisquer títulos/valores mobiliários conversíveis emitidos pela Companhia;
- (xiii)** aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e a sociedades sob seu controle;
- (xiv)** sempre que se fizer necessária a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, escolher a empresa especializada responsável pela sua preparação dentre aquelas indicadas pelo Conselho de Administração;
- (xv)** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;
- (xvi)** autorizar a aquisição, alienação ou disposição, onerosa ou gratuita, e a oneração, total ou parcial, de ativos/participações societárias pela/da Companhia em outras sociedades ("Investidas") ou de parte substancial dos negócios da Companhia, assim como autorizar a prática de tais atos por suas Investidas;
- (xvii)** deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas;
- (xviii)** aprovação e/ou alteração de qualquer das seguintes políticas da Companhia, conforme venha a ser aprovadas de tempos em tempos: **(a)** *risk management*, **(b)** práticas e controles anticorrupção; **(c)** ESG; e **(d)** segurança e saúde do trabalho;
- (xix)** deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, ou cessação do seu estado de liquidação, bem como eleger ou destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e
- (xx)** deliberar sobre o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ou, ainda, sobre o seu pedido de autofalência.

Artigo 10º. As deliberações das Assembleias Gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos em disposição cogente de lei, serão tomadas pela maioria absoluta dos acionistas titulares de ações presentes nas Assembleias Gerais, não se computando os votos em branco ou nulos.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir, quando aplicável, as disposições dos acordos de acionistas arquivados. na sede social da Companhia, sendo vedada a contagem dos votos proferidos ou a aprovação de deliberações em desacordo com o conteúdo de tais acordos.

Parágrafo 3º. Os acionistas terão o direito de participar das Assembleias Gerais por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação, desde que todos os participantes da Assembleia Geral possam ser claramente identificados, sendo a referida participação remota considerada como participação presencial na Assembleia Geral. Os acionistas que participarem de Assembleias Gerais remotamente deverão emitir seus votos por correio ou e-mail) identificando claramente o remetente. Caso todos os acionistas e membros da mesa participem remotamente, a reunião será considerada como realizada na sede da Companhia. A Companhia deverá, mediante solicitação de qualquer acionista, tomar todas as medidas necessárias para cumprir com as leis e regulamentos brasileiros que preveem a realização de Assembleias Gerais virtuais (assembleia digital ou assembleia semipresencial).

Parágrafo 4º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. Quaisquer representantes de acionistas (procuradores ou não) deverão, como condição para participação na Assembleia Geral, apresentar os documentos e informações necessários para a confirmação de seus poderes de representação.

Parágrafo 5º. As seguintes matérias dependerão de aprovação prévia pela maioria absoluta dos acionistas detentores de Ações Preferenciais, reunidos em Assembleia Geral Especial de detentores de Ações Preferenciais devidamente convocada na forma do presente Estatuto Social:

- a)** qualquer alteração ao Estatuto Social que resulte na perda dos direitos conferidos às Ações Preferenciais ou que crie quaisquer outras obrigações incompatíveis com os direitos conferidos às Ações Preferenciais neste Estatuto Social, incluindo mudanças na política de alavancagem e na política de distribuição de dividendos da Companhia e de suas Investidas;
- b)** emissão de quaisquer títulos conversíveis em ações, de ações com direitos diferenciados de voto ou econômicos, ou de direitos de aquisição de quaisquer

títulos conversíveis em ações de qualquer tipo que tenham direitos iguais ou superiores às Ações Preferenciais ou qualquer outra mudança na estrutura de capital da Companhia ou criação de novas classes de títulos conversíveis em ações ou ações emitidas pela Companhia que impactem o direito de preferência das Ações Preferenciais ao recebimento dos dividendos cumulativos pré-fixados; para evitar dúvidas, nada contido neste item concederá qualquer direito aos titulares de Ações Preferenciais de vetar ou condicionar qualquer aumento de capital aprovado pelos titulares de Ações Ordinárias para a emissão de novas Ações Ordinárias;

- c) renúncia de direitos ou criação de dívida que resulte no não cumprimento da Política de Alavancagem da Companhia; e
- d) alteração das políticas de gestão de risco, anticorrupção e antissuborno e ESG/WHS.

Parágrafo 6º. As atas de Assembleia Geral deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 11º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º. A investidura nos cargos da administração far-se-á mediante a lavratura de termo de posse em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º. Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos administradores.

Parágrafo 4º. Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e na legislação aplicável, os órgãos da administração

reunir-se-ão com a presença da maioria de seus respectivos membros, e suas deliberações serão consideradas válidas pelo voto da maioria absoluta dos presentes, sendo dispensada a convocação prévia da reunião se presentes todos os membros ou se consentirem, por escrito, com a realização da reunião convocada com um período de antecedência inferior àquele previsto no Artigo 14º deste Estatuto Social, ainda que não compareçam à reunião.

Parágrafo 5º. Serão considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio **(a)** da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão; e **(b)** por voto escrito antecipado, que pode ser transmitido por fax ou correio eletrônico, ou por qualquer outro meio de comunicação, em conformidade com o Parágrafo 6º abaixo, respeitadas, entretanto, as especificidades de funcionamento de cada órgão da administração.

Parágrafo 6º. Os administradores poderão participar e votar nas reuniões do respectivo órgão, ainda que não estejam fisicamente presentes, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

Parágrafo 7º. Todas as deliberações dos órgãos de administração constarão de atas lavradas no livro próprio e assinadas pelos membros presentes. Os votos proferidos por administradores que participarem remotamente da reunião, deverão igualmente constar no livro, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do administrador, ser juntada ao livro em sequência à transcrição da ata.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 12º. O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo um o Presidente do Conselho de Administração e outro, o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. O Presidente do Conselho será escolhido por deliberação da Assembleia Geral e não terá voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração. Da mesma forma, o Vice-Presidente do Conselho de Administração também não terá voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração nem qualquer outro privilégio em detrimento dos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada; não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que **(i)** ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou **(ii)** tiver ou representar interesse conflitante ao da Companhia. Não poderá ser exercido o direito de

voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo 3º. Cada Conselheiro tem direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, estando presente fisicamente, remotamente, ou, ainda que não esteja presente, conforme o disposto no Artigo 11º, Parágrafos 6º e 7º deste Estatuto Social, desde que esteja devidamente representado por outro Conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto, mediante apresentação de procuração específica para a reunião em pauta que inclua, além do voto de membro do Conselho de Administração ausente, a respectiva justificativa para a ausência.

Artigo 13º. Na hipótese de vacância de cargo de membro Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada, em até 30 (trinta) dias a contar da data em que o cargo se tornou vago, para eleger um novo membro para ocupá-lo, sem prejuízo da eleição ocorrer em Assembleia Geral imediatamente subsequente à ocorrência da vacância que já tiver sido convocada. Para os fins deste Artigo 13º, ocorrerá a vacância com a destituição, renúncia, morte, incapacidade, invalidez ou impedimento permanente comprovados, ou, ainda, com a ausência injustificada por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, de qualquer membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração as funções do Presidente serão exercidas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 14º. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas uma vez a cada 2 (dois) meses e, ao menos, 6 (seis) vezes ao ano, de acordo com um cronograma anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração até dezembro do ano anterior, ou de forma extraordinária, sempre que necessário, mediante a entrega de um aviso de convocação, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por **(i)** seu Presidente a qualquer momento; **(ii)** por seu Presidente, em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação realizada por qualquer Conselheiro; ou **(iii)** na ausência ou impedimento do Presidente, por qualquer um dos Conselheiros.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante notificação por e-mail com a comprovação de recebimento da convocação, enviada com antecedência mínima de 8 (oito) dias, período que pode ser encurtado por uma renúncia por escrito ou pela presença efetiva de todos os Conselheiros sem objeção, em primeira convocação, e 8 (oito) também em segunda convocação, devendo dela constar o local, data e hora da reunião, bem como a ordem do dia e a documentação correlata.

Parágrafo 3º. Observados os termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, as reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, ou, em segunda convocação,

com qualquer número de membros, desde que o Presidente do Conselho de Administração esteja presente.

Parágrafo 4º. Os Diretores e auditores independentes poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar eventuais esclarecimentos que sejam necessários.

Artigo 15º. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou por este Estatuto Social:

- (i) eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia e fixar-lhes as atribuições específicas, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (ii) aprovar a constituição de *joint ventures*, aquisição de participações em outras pessoas ou desinvestimento em Investidas;
- (iii) criação ou dissolução de Investidas;
- (iv) aprovação das demonstrações financeiras anuais preparadas pela Diretoria e apresentação de tais demonstrações financeiras para aprovação dos acionistas em sede de Assembleia Geral Ordinária;
- (v) contratação de qualquer endividamento pela Companhia, em especial a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, notas promissórias e notas comerciais;
- (vi) deliberar sobre a aprovação e eventuais alterações no Plano de Negócios e o Orçamento Anual da Companhia ("Plano de Negócios" e "Orçamento Anual", respectivamente);
- (vii) aprovar ou alterar a os níveis de alçadas para a Diretoria, desde que observados os limites previstos no Estatuto Social;
- (viii) aprovar de quaisquer despesas e/ou desembolsos não previstos no Plano de Negócios em vigor;
- (ix) celebração, distrato ou alteração a quaisquer contratos com clientes ou outros contratos relevantes com impacto esperado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano;
- (x) deliberar sobre a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado;

- (xi)** mudanças nos contratos de concessão e/ou arrendamento dos terminais portuários firmados com as autoridades competentes;
- (xii)** início ou acordo de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo ou processo regulatório cujo valor da responsabilidade exceder, no total, mais de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (xiii)** quaisquer alterações nos contratos de concessão e/ou arrendamento;
- (xiv)** propositura e/ou transação de quaisquer litígios, arbitragens e/ou procedimentos administrativos ou regulatórios;
- (xv)** mudança nas políticas contábeis e/ou fiscais;
- (xvi)** outorga de garantias reais ou garantias pessoais em favor de quaisquer pessoas, inclusive da própria Companhia;
- (xvii)** contratação de seguros D&O;
- (xviii)** aprovação de acordos contendo cláusulas de exclusividade ou de não concorrência;
- (xix)** alteração das principais políticas de governança da Companhia, incluindo, mas não se limitando à estrutura de gestão de riscos, política anticorrupção e suborno, política de saúde e segurança no trabalho, política de sustentabilidade, política de investimento, política de alavancagem e política de distribuição de dividendos;
- (xx)** renúncia de direitos fora do curso normal dos negócios;
- (xxi)** criação e extinção de comitês e eleição de seus membros;
- (xxii)** aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM e da legislação aplicável à Companhia;
- (xxiii)** aprovação dos esquemas de remuneração de gestores (incluindo diretores não estatutários) e empregados, incluindo remuneração de curto e longo prazo, tais como compra de ações, subscrição, equiparação ou opções;
- (xxiv)** aprovação da forma de exercício de direitos e votos (em assembleias gerais, em reuniões do conselho de administração ou quaisquer outros órgãos societários) com relação à participação da Companhia em suas Investidas;
e

(xxv) em conformidade com o quanto previsto no artigo 27, parágrafo 2º, deste Estatuto Social, e *ad referendum* da Assembleia Geral, declarar dividendos intermediários, à conta de **(i)** lucros auferidos em balanços patrimoniais semestrais, trimestrais ou intercalares; **(ii)** lucros acumulados ou de reservas de lucros ou reserva de capital (esta última exclusivamente para o pagamento do Dividendo Prioritário) existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral.

(xxvi) [•].

Seção III Comitês

Artigo 16º. A Companhia terá, obrigatoriamente, os seguintes comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, sem prejuízos de outros comitês que venham a ser criados pelo próprio Conselho de Administração: **(i)** Comitê de Riscos e Auditoria; **(ii)** Comitê de Saúde e Segurança do Trabalho; **(iii)** Comitê de Novos Negócios e Regulatório; e **(iv)** Comitê de Recursos Humanos. O Conselho de Administração poderá criar outros Comitês para auxiliá-lo na administração da Companhia. As recomendações emitidas pelos Comitês não serão vinculantes para a tomada de decisões pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. As regras de funcionamento dos comitês, incluindo com relação à suas composições, serão determinadas pelo Conselho de Administração, mediante Regimento Interno aprovado de tempos em tempos.

Seção III Diretoria

Artigo 17º. A Diretoria será composta por até 5 (cinco) Diretores, dos quais **(i)** 1 (um) ocupará o cargo de Diretor Presidente; **(ii)** 1 (um) ocupará o cargo de Diretor de Relações com Investidores; **(iii)** 1 (um) ocupará o cargo de Diretor Administrativo Financeiro; **(iv)** 1 (um) ocupará o cargo de Diretor Operacional; e **(v)** 1 (um) ocupará cargo que for a ele designado na época de sua nomeação ou o cargo de Diretor sem designação específica; sendo admitido o acúmulo de funções.

Parágrafo Único. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O Conselho de Administração terá a prerrogativa de destituir e substituir qualquer dos Diretores, a qualquer tempo, antes do término do mandato.

Artigo 18º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante a convocação de qualquer de seus membros. Para que se possa instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de pelo menos a maioria dos Diretores em exercício.

Parágrafo 1º. A convocação far-se-á mediante aviso escrito com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo quando a Diretoria se reunir com a presença ou a representação da totalidade de seus membros, conforme o disposto no Artigo 11, Parágrafo 4º deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Qualquer Diretor poderá ser representado por outro Diretor, sendo então considerado presente à reunião, observado o disposto no Artigo 11, Parágrafo 6º deste Estatuto Social.

Artigo 19º. Compete à Diretoria, respeitadas as atribuições do Conselho de Administração, a gestão dos negócios sociais em geral de acordo com a Lei, com este Estatuto Social, com acordos de acionistas arquivados na sede social, com políticas da Companhia aprovadas pelo Conselho de Administração, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, para tanto dispondo, ela, entre outros poderes, dos necessários para:

- (i) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social, de qualquer acordo de acionistas e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (ii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, formulando e propondo ao Conselho de Administração o planejamento estratégico e os planos operacionais, incluindo as necessidades de recursos humanos, financeiros e equipamentos, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir ou alienar bens móveis e imóveis para ou da Companhia, determinando os respectivos preços, termos e condições, respeitadas as respectivas atribuições do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (iii) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Companhia;
- (iv) outorgar mandatos em nome da Companhia;
- (v) disponibilizar aos acionistas da Companhia, sempre quando solicitada, cópias dos contratos com partes relacionadas à Companhia e acordos de acionistas e/ou programas de opções envolvendo as ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; e
- (vi) executar o Orçamento Anual aprovado pelo Conselho de Administração, sem a necessidade de autorizações supervenientes, desde que a execução esteja

em conformidade com o Orçamento aprovado e executado no ano correspondente.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo das competências gerais da Diretoria, dispostas neste Estatuto Social, compete ao Diretor Presidente: **(a)** definir estratégias, priorizar a alocação de recursos, estabelecer e monitorar as metas financeiras e operacionais da Companhia; **(b)** planejar, coordenar, organizar e dirigir as atividades da Companhia; **(c)** sugerir candidatos a cargos na Diretoria, avaliar e, quando necessário, recomendar ao Conselho de Administração a destituição de Diretores; **(d)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **(e)** manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia; e **(f)** exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo das competências gerais da Diretoria, dispostas neste Estatuto Social, Compete ao Diretor de Relações com Investidores: **(i)** responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições, conforme o caso; **(ii)** representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3; e **(iii)** outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Parágrafo 3º. Sem prejuízo das competências gerais da Diretoria, dispostas neste Estatuto Social, Compete ao Diretor Administrativo Financeiro: **(a)** auxiliar o Diretor Presidente em suas funções; **(b)** desenvolver, implementar e aperfeiçoar as políticas, processos, procedimentos e sistemas necessários ao bom funcionamento das atividades e funções administrativas e de apoio da Companhia; **(c)** desenvolver e acompanhar a implementação do planejamento financeiro e estrutura de capital da Companhia e suas Investidas; **(d)** disponibilizar estrutura de capital em linha com a estratégia e com as necessidades da Companhia; **(e)** estabelecer diretrizes financeiras a serem implementadas pelas controladas da Companhia e acompanhar suas execuções; **(f)** gerenciar o fluxo de caixa, obter fontes de financiamento e representar a Companhia junto as instituições financeiras; e **(g)** zelar pela boa utilização dos recursos financeiros e por um adequado retorno sobre o capital investido.

Parágrafo 4º. Sem prejuízo das competências gerais da Diretoria, dispostas neste Estatuto Social, Compete ao Diretor Operacional: **(a)** auxiliar o Diretor Presidente em suas funções; **(b)** desenvolver, implementar e aperfeiçoar as políticas, processos, procedimentos e sistemas necessários ao bom funcionamento das atividades operacionais da Companhia; **(c)** desenvolver, implementar e aperfeiçoar as políticas, processos, procedimentos e sistemas necessários às atividades de manutenção das instalações e equipamentos de operação da Companhia; e **(d)** desenvolver, aperfeiçoar e acompanhar a implementação do planejamento de operações da Companhia e suas Investidas.

Artigo 20º. Os Diretores terão plenos poderes para administrar e gerir os negócios da Companhia, de acordo com as suas atribuições e sujeitos ao cumprimento dos termos, condições e exigências estabelecidos em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Na ausência ou impedimento temporário de um Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por outro Diretor, que o substituirá, exercendo todas as suas funções e deveres (ressalvado que a competência e os poderes individuais do Diretor Presidente na representação da Companhia, quando a Companhia possuir mais de 2 (dois) Diretores, não serão exercíveis no caso de substituição temporária).

Parágrafo 2º. No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o Diretor Presidente deverá cumular as suas funções, devendo convocar Assembleia Geral, ou reunião do Conselho de Administração, para eleição de Diretor para o cargo vago. No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, os demais Diretores deverão convocar uma reunião do Conselho de Administração, para definição sobre a quem caberá o acúmulo de funções do Diretor Presidente ou para a eleição de novo Diretor Presidente. Para os fins deste Parágrafo 2º, ocorrerá vacância com a destituição, renúncia, morte, incapacidade, invalidez ou impedimento permanente comprovados, ou, ainda com a ausência injustificada por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, de qualquer membro da Diretoria.

Artigo 21º. A Companhia será representada, ativa e passivamente, perante terceiros, pela assinatura conjunta de: **(a)** 2 (dois) Diretores; ou **(b)** 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador; **(c)** pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores; ou **(d)** por 1 (um) Diretor ou 01 (um) procurador, mediante deliberação do Conselho de Administração nos termos do Parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou por 01 (um) procurador **(i)** em assuntos de rotina, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza; **(ii)** na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; **(iii)** na assinatura de correspondências sobre assuntos rotineiros; **(iv)** no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; **(v)** na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas Investidas, desde que tal diretor ou procurador aja em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração da Companhia sobre o posicionamento em tal assembleia, se aplicável; e **(vi)** na representação da Companhia em juízo.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, agindo isoladamente, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, visando

restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador.

Parágrafo 3º. Os instrumentos de mandato serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores da Companhia e não poderão ter prazo superior a 01 (um) ano, salvo aqueles para fins judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia. Quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto.

Parágrafo 4º. Sem prejuízo das competências e aprovações exercidas pelos órgãos administração da Companhia, bem como quaisquer normas específicas aprovadas pelo Conselho de Administração nos termos do Artigo 15 (viii) deste Estatuto Social, os contratos que envolvam a importância de (i) até R\$20.000,00 (vinte mil reais) – podem ser assinados por apenas 1 (um) procurador; (ii) até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) – podem ser assinados por apenas 1 (um) diretor; (iii) entre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$300.000,00 (trezentos mil reais) – podem ser assinados por 2 (dois) diretores ou 1 (um) diretor e 1 (um) procurador; (iv) entre R\$300.000,00 (trezentos mil reais) e R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) – podem ser assinados por 2 (dois) diretores;

Artigo 22º. Os atos de qualquer acionista, Conselheiro, Diretor, empregado ou procurador que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações fora das alçadas aqui previstas e/ou do escopo previsto no objeto social - tais como fianças, avais, endossas ou quaisquer outras garantias - são expressamente proibidos e serão considerados nulos, sem efeito e inválidos com relação à Companhia, salvo se especificamente autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 23º. O Plano de Negócios e o Orçamento Anual da Companhia serão elaborados pela Diretoria e submetidos à aprovação do Conselho de Administração até 30 de novembro de cada ano civil. Caso não haja aprovação expressa de um novo plano de negócios pelo Conselho de Administração, a Diretoria deverá continuar a cumprir com o último Plano de Negócios e o último Orçamento Anual da Companhia aprovado, com os respectivos valores ajustados pela variação do IPCA.

Parágrafo 1º. O Plano de Negócios da Companhia conterà os planos e as projeções da Companhia (consolidada e individual para a Companhia e suas Investidas) para os próximos 05 (cinco) exercícios sociais. O Plano de Negócios deverá contemplar projeções de resultado, fluxo de caixa e para linhas do balanço, incluindo o EBITDA projetado, estratégia de financiamento e fundos, e todas as premissas operacionais e racional para suportar tais projeções. O Plano de Negócios deverá refletir a estratégia e objetivos de longo prazo da Companhia e deverá ser revisado anualmente pela Diretoria da Companhia, sendo tais revisões submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. O Orçamento Anual da Companhia deverá e conter uma projeção detalhada para o exercício social subsequente, com estimativas de custos, receitas, quantidade de recursos, despesas e fluxo de caixa para tal período, incluindo os montantes alocados para cada objetivo específico descrito nele. O Orçamento Anual da Companhia deverá refletir o Plano de Negócios e ser aprovado anualmente pelo conselho de administração.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 24º. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não-permanente e somente será instalado a pedido dos Acionistas, na forma da Lei.

Parágrafo Único. O mandato dos Conselheiros permanecerá válido até a primeira Assembleia Geral Ordinária que suceder à Assembleia Geral em que foram eleitos.

Artigo 25º. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, todos residentes no Brasil e que não façam parte da administração da Companhia. O funcionamento do Conselho Fiscal e a remuneração (obedecidos os limites legais mínimos), competência, deveres e responsabilidades de seus membros serão estabelecidos na Assembleia Geral que solicitar a sua instalação e obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Artigo 26º. O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. No prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras exigidas por lei. As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados perante a CVM.

Artigo 27º. O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta apresentada pela administração.

Parágrafo 1º. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral, dividendos intermediários, à conta de

(i) lucros auferidos em balanços patrimoniais semestrais, trimestrais ou intercalares; (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros ou reserva de capital (esta última exclusivamente para o pagamento do Dividendo Prioritário) existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá, ainda, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limites da legislação aplicável.

Parágrafo 4º. Os Dividendos Prioritários, os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados para o cálculo do pagamento do dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

Artigo 28º. Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 03 (três) anos reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 29º. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral, partilhando-se o patrimônio líquido da Companhia entre os acionistas, na respectiva participação de cada acionista no capital social (em qualquer caso, respeitada a prioridade conferida às ações preferenciais), ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30º. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, perante o Centro de Mediação e Arbitragem AMCHAM Brasil, na forma de seu regulamento, toda e qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de companhia, acionista, administrador ou membro do Conselho Fiscal, conforme o caso, em especial, decorrentes das disposições contidas neste Estatuto Social, nas disposições da Lei nº 6.385, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 31º. Em conformidade com as disposições do artigo 118 e seus parágrafos da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na

sede social, cabendo à Administração abster-se de registrar transferências de ações ou outros valores mobiliários contrárias aos respectivos termos e, ao Presidente das Assembleias Gerais e aos órgãos da administração da Companhia, abster-se de computar os votos proferidos e/ou praticar atos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos, sob pena de nulidade de tais atos.

* * * *